



República Federativa do Brasil
Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Porciúncula
Rua César Vieira, 105 – Centro – CEP 28.390-000
Tel: (22) 3842.1221 – Fax (22) 3842.1388 –
e-mail: gabinete@porciuncula.rj.gov.br

LEI Nº1.660 / 2007.

“Dispõe sobre a concessão de licença ao servidor municipal para realização de exame preventivo, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei orgânica do Município, de 04-04-90, alterada pela Emenda de Revisão nº01, de junho de 2002, especialmente o disposto no item V do artigo 66.

Faço saber que a Câmara Municipal de Porciúncula aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os servidores públicos da administração direta, indireta e fundacional, com idade a partir dos 40 anos, terão direito a um dia de licença por ano para a realização de exames preventivos de câncer ginecológico e de próstata.

Art. 2º - A licença será concedida por escrito, mediante a apresentação de requerimento pelo servidor para a realização dos referidos exames.

Art. 3º - O servidor deverá apresentar o comprovante de comparecimento na unidade de saúde onde tenha sido realizado o exame.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porciúncula, em 10 de setembro de 2007.

CARLOS SÉRGIO DE PAULA PORTO
Prefeito Municipal